

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001660/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020332/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102818/2022-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 07.383.939/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

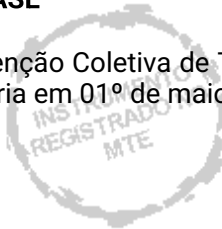
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 20.528.252/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO E DE PROMOÇÕES E EVENTOS**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional para 220 (duzentos e vinte) horas mês.

De 01º maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

1) R\$ 1.738,22 (hum mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados;

- A partir de 01 de maio de 2022 pelo INP 12,46 % (doze virgula quarenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos a partir de maio de 2021 até abril de 2022 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcional ao tempo de contratação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal do pagamento ou documentos equivalentes, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, onde poderão ser enviados também via e-mail ou acesso via sistema web.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado a antecipação do percentual de 50% do 13º salário aos empregados que requeiram até 10(dez) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA ORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho de segunda a sábado, e o adicional de 100% aos domingos e feriados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO UTILIZAÇÃO VEÍCULO PRÓPRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos trabalhadores ajuda de custo para transporte no valor mínimo de R\$ 0,75 (setenta e cinco) centavos por quilômetro rodado, para o trabalhador que utilizar o seu automóvel. O trabalhador que utilizar a sua motocicleta receberá o valor mínimo de R\$ 0,37 (trinta e sete) centavos por quilômetro rodado.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

As empresas são obrigadas a registrarem na CTPS correspondente instrumento contratual do trabalhador, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2022, as empresas fornecerão ao seus empregados que laborem em jornada de 8hs (oito horas) diárias MR019563/2022 Vale - Refeição ou alimentação no valor no mínimo de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, independente do desconto estabelecido pela legislação do PAT.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão pagar este valor em espécie. O benefício presente nesta cláusula não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: As empresas que pagam valores acima do estipulado neste "caput" reajustarão o vale alimentação/Refeição será reajustado pelo - índice de 12,46% INPC do período de maio de 2021 até abril de 2022.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO

As empresas poderão converter em espécie o valor pago de vale transporte para realizarem suas rotas.

Parágrafo Primeiro - A ajuda de custo não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, um seguro de vida com cobertura para morte e invalidez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas pagarão o aviso prévio aos seus empregados de acordo com a lei 12.506 de 11 de outubro 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se a tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORISTAS

Em feiras, shows, eventos e demais atividades sazonais ou eventuais, poderá o empregador contratar profissionais/horistas para suprir a demanda gerada pelo evento, recebendo os trabalhadores por hora trabalhada, sendo no mínimo R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos), por hora, mais adicional noturno quando devido. O trabalhador ainda receberá vale alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) de ajuda de transporte, somente nos casos em que a empresa não forneça transporte ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus prazos mínimos pela legislação vigente, desde que contem com no mínimo de 5 anos de interruptos de serviço na respectiva empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante e assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a remuneração do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em Vestibulares, Enem, ProUnietc., desde que avisada 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA DO TRABALHOR

Será abonada a falta do(a) trabalhador(s) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar do dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica sendo 1 dia por semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data inicial.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para almoço ou jantar, não poderá ser inferior a 01(uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Primeiro: Quando houver necessidade as Empresas poderão conceder férias coletivas, desde que informe seus empregados com 30 dias de antecedência, e enviar comunicação pra o Ministério do Trabalho

e Emprego e Sindicato Laboral - SINDEPRESC, conforme legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem a uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado e autorizado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Ordinária no dia 03/05/2019 conforme edital publicado no jornal Diário Catarinense do dia 23 de junho de 2022, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, a importância equivalente a 0,70% (**zero vírgula setenta por cento**) da remuneração limitando ao teto máximo de R\$ 16,00 (dezesseis reais) dos mesmos mensalmente a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Promoções e Eventos do Estado de Santa Catarina - S I N D E P R E S C, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, com observância do Artigo 611-B da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COATRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao Sindicato Patronal Conveniente serão efetuados em guias próprias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDIPROFES-RS/SC– Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SINDIPROFES-RS/SC, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SINDIPROFES-RS/SC em uma única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição a quantia de R\$ 600,00

(seiscentos reais) para aqueles com folha bruta de até R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), já no mês da implantação do reajuste.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SINDIPROFES-RS/SC no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregada e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento normativo, 50% em favor do empregado prejudicado e igual montante para entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Caso o valor das verbas rescisórias seja depositado na conta bancária do trabalhador no prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, as empresas terão o prazo máximo de até 10 dias para entrega do termo de rescisão contratual (TRCT), baixa na CTPS e se for o caso as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, consoante dispõe o § 6º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo único: A inobservância do disposto no § 6º, sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por dia de atraso na entrega do termo de rescisão contratual (TRCT), guias para saque do FGTS e habilitação no Seguro desemprego e baixa na CTPS, além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento das horas extras.

Parágrafo Único: Curso que gera capacitação não será pago como hora extra, desde que não seja obrigatória a presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE OU SIMILAR

As empresas descontarão de acordo com o artigo 462 da CLT e a Súmula 342 do TST, da remuneração de seus empregados as parcelas relativas ao desconto autorizado pelo trabalhador relativo a adesão e participação de Plano de Saúde ou Similar realizado com a Entidade Sindical Laboral e repassarão até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês seguinte ao desconto a Entidade Administradora do Plano de Saúde ou Similar.

Parágrafo Único: As empresas deverão comunicar à Entidade Administradora na data do aviso prévio do empregado a Administradora do Plano de Saúde ou Similar, para levantamentos de saldos porventura pendentes, ficando a empresa que não o fizer responsável pelo pagamento dos saldos existentes na data de saída do trabalhador.

**GABRIELA NASCHENWENG
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, PROMOÇÕES E EVENTOS DO
ESTADO DE SC**

**DANIEL JARDIM GOUDINHO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DOS
ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO PAUTA Q

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.